



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 490/2001 – PMS

INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO -
EDUCATIVAS-“BOLSA
ESCOLA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município Santana Estado do Amapá, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas-**PROGRAMA BOLSA-ESCOLA**..

§ 1º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em Estabelecimento de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meios de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art 5º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 02 representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

III- 02 representantes da Assessoria de Relações Comunitárias;

IV – 02 representantes do Poder Legislativo;

V- 02 representantes da Promotoria da Infância e Juventude de Santana;

VI- 02 representantes do Conselho Tutelar de Santana;

VII- 02 representantes da Pastoral da Criança.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art 6º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões , desde de que devidamente comprovadas..

Art. 7º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 17 de maio de 2001.**

ROSEMIRO RÓCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

